

EDITAL CBT 09/2023

PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – CÂMPUS CUBATÃO – IFSP – 2023

PREÂMBULO

Este Edital Eleitoral institui as normas para a eleição de servidores técnico-administrativos (três vagas de suplência), discentes (duas vagas de suplência) e docentes (quatro vagas de suplência), a realizar-se no período de 24 de março a 27 de abril de 2023, através do Sistema Helios Voting, visando à Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) de Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º O Câmpus Cubatão do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8.º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1. O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução do IFSP n.º 9 de 2022.

§ 2. As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2.º Os membros titulares e suplentes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Edital Eleitoral, com mandato até novembro de 2023, encerrando com a atual composição, que tomou posse em 18 de novembro de 2021.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º A Comissão Eleitoral, designada em reunião do Conselho de Câmpus (CONCAM) em reunião do dia 9 de março de 2023 e instituída por meio da Portaria CBT IFSP 30/2023, de 10 de março de 2023, é formada por um representante de cada segmento – 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor Geral do Câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da publicação da referida portaria, em cujo Artigo 2.º estabelece a contagem dos dias a partir de 10 de março de 2023, data em que entra em vigor.

§ 3.º O e-mail oficial para contato com a Comissão Eleitoral é o endereço eletrônico da Presidente da Comissão: fabiana.vilaco@ifsp.edu.br.

DOS CARGOS

Artigo 4.º Serão nove os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes para o Conselho de Câmpus, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando quatro suplentes;
- II. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando três suplentes;
- III. representação de discentes, eleitos por seus pares, totalizando dois suplentes.

Artigo 5.º Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Cubatão, bem como pela Resolução do IFSP n.º 9 de 2022.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução do IFSP n.º 9 de 2022.

§ 3. Não havendo candidatos inscritos, a Comissão Eleitoral tratará do assunto como caso omissis.

DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4.º deverão solicitar a candidatura por meio de formulário elaborado pela Comissão Eleitoral, no endereço: <https://forms.gle/s7FwT16HZDaRyQua9>, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo A) deste edital. É preciso estar conectado ao e-mail institucional.

§ 1.º O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução n.º 9, de 2022 e neste Edital Eleitoral.

§ 2.º No ato da inscrição, o candidato poderá enviar foto e texto de candidatura especificados no Artigo 15 deste Edital.

§ 3.º É preciso logar com o e-mail institucional para enviar o formulário de inscrição. Essa exigência do formulário se dá por motivos de segurança ao receber arquivos de mídia enviados pelos candidatos.

§ 4.º A Comissão Eleitoral poderá comprovar o vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), para servidores, e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), para discentes.

Artigo 7.º A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site do câmpus, em <https://cbt.ifsp.edu.br>, a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail disponibilizado neste Edital, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo A).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do site do câmpus, em <https://cbt.ifsp.edu.br>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo A).

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do Câmpus Cubatão, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei N.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei N.º 8.112/1990;

- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser substituto do IFSP.

Artigo 9.º É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

DOS ELEITORES

Artigo 10. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus Cubatão os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. discentes de qualquer curso do câmpus;
- III. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não.

Artigo 11. O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos. (Redação dada pela Resolução IFSP n.º 9 de 2022).

Parágrafo único. Os demais eleitores só poderão votar no segmento a que estão vinculados.

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 12. Será utilizado o sistema eletrônico para eleições Helios Voting, disponível em <http://helios.ifsp.edu.br>.

§ 1.º A votação pelo Sistema Helios Voting é feita somente por meio de e-mail institucional válido.

§ 2.º Caso o eleitor discente não tenha e-mail institucional válido, deve procurar a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) para solicitar a criação de um.

§ 3.º As instruções para proceder à votação serão encaminhadas para o e-mail institucional válido do eleitor.

Artigo 13. Serão considerados eleitos os docentes, os discentes e os técnico-administrativos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14. A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo A) deste Edital.

Artigo 15. Cada candidato terá direito à divulgação de uma foto pessoal (de até, no máximo, 10 MB) e de um texto com até mil caracteres (com espaços) para publicação no site do câmpus.

§ 1. A foto e o texto devem ser encaminhados no ato da candidatura, seguindo as orientações no Artigo 6.º.

§ 2. A divulgação será feita na página oficial do Câmpus e caberá à Comissão Eleitoral o envio para a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) do câmpus para a publicação.

Artigo 16. Cada candidato tem direito a encaminhar um e-mail à comunidade por intermédio da comissão eleitoral, que solicitará à CCS a divulgação.

§ 1. O e-mail a ser encaminhado pode conter texto e hiperlinks, mas não poderá conter arquivos de mídia (imagens, documentos etc.) anexados.

§ 2. Os e-mails para encaminhamento devem ser enviados à CEL (fabiana.vilaco@ifsp.edu.br) até o fim do penúltimo dia de campanha, para que haja tempo hábil de os setores responsáveis pela divulgação o façam antes do fim do período de campanha.

§ 3. E-mails enviados fora do prazo não serão encaminhados.

Artigo 17. Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato.

Artigo 18. As denúncias de irregularidades na campanha devem ser encaminhadas ao e-mail fabiana.vilaco@ifsp.edu.br.

DOS DADOS PARA A VOTAÇÃO

Artigo 19. A Comissão Eleitoral providenciará:

- I. a relação dos eleitores habilitados na forma do Artigo 8.º, Inciso I deste Edital;
- II. o cadastro dos eleitores no Sistema Helios Voting de votação eletrônica.

DA VOTAÇÃO

Artigo 20. Cada eleitor votará apenas em um candidato do segmento de que faz parte.

Artigo 21. Detalhes acerca da utilização do Sistema Helios podem ser encontrados na seção de manuais do portal do IFSP, disponível em <https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios>.

DA APURAÇÃO

Artigo 22. A apuração dos votos ocorrerá automaticamente pelo Sistema Helios Voting após o encerramento da votação.

Artigo 23. Encerrada a votação, de acordo com o cronograma, caberá à Comissão Eleitoral solicitar a divulgação do Resultado Preliminar.

DOS RESULTADOS

Artigo 24. Concluída a apuração dos votos no câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

§ 1.º Caberá à Comissão Eleitoral recolher o resultado eletrônico do Sistema Helios Voting, que substitui a ata de apuração.

§ 2.º Caberá a Comissão Eleitoral solicitar à CCS a publicação na página eletrônica do Câmpus Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo A).

Artigo 25. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo A).

§ 1. Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I e II deste Edital, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2. Do resultado caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível pela Comissão Eleitoral, em link disponível na seção “Dos Recursos”, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo A).

Artigo 26. Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Cubatão, para as providências necessárias.

DOS RECURSOS

Artigo 27. Os recursos contra a Lista de Candidaturas (da fase de inscrição) e contra o Resultado Preliminar (após a apuração) deverão ser encaminhados pelo formulário disponível em <https://forms.gle/ufhttRbQwo8ef9V68>. É preciso estar conectado ao e-mail institucional.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 28. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 29. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis a relação atualizada dos servidores e discentes para uso no processo eleitoral.

Artigo 31. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Edital Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 32. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 33. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Cubatão.

Artigo 34. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 24 de março de 2023.

Comissão Eleitoral (Portaria CBT IFSP 30/2023)

Fabiana de Lacerda Vilaço (docente)

Júlio Villar Ornellas (técnico-administrativo)

Maria Júlia Cavalcanti Cerqueira Leite (discente)

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO
Diretor-Geral

ANEXO A
CRONOGRAMA ELEITORAL – CONCAM 2023
CÂMPUS CUBATÃO

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Inscrições dos candidatos	24/03/2023 sexta	00h	29/03/2023 quarta	23h59
Publicação das candidaturas	30/03/2023 quinta	18h	-	-
Apresentação de recursos das candidaturas	30/03/2023 quinta	18h	31/03/2023 sexta	18h
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	03/04/2023 segunda	18h	-	-
Campanha Eleitoral	10/04/2023 segunda	00h	18/04/2023 terça	23h59
Prazo para enviar à CEL e-mail de campanha para disparo	05/04/2023 quarta	00h	17/04/2023 segunda	18h
Data-limite para solicitar à CRA a criação e/ou regularização de e-mail institucional discente	--	--	17/04/2023 segunda	21h
Votação – Helios Voting	19/04/2023 quarta	00h	20/04/2023 quinta	23h59
Apuração e divulgação do resultado	24/04/2023 segunda	18h	-	-
Apresentação de recurso do resultado	24/04/2023 segunda	18h	25/04/2023 terça	18h
Resposta aos recursos	27/04/2023 quinta	18h	-	-
Homologação do resultado	27/04/2023 quinta	18h	-	-